



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

**APOSTILAMENTO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2025-COEx/C Sup**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO

**CONTRATADA:** WTC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES E EQUIPAMENTOS LTDA

**OBJETO:** REAJUSTE CONTRATUAL

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), com sede no Quartel-General do Exército, Bloco F, Térreo, SMU, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Major **YGOR HENRIQUES GURGEL**, respondendo pelo Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército, conforme Boletim Interno nº 31, de 23 ABR 26-COEx e a empresa **WTC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES E EQUIPAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida em CE 090, Km 01, nr 1010, Itambé, Caucaia-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.661.870/0001-65 celebraram o Termo de Contrato Nº 038/2025-COEx/C Sup para a aquisição de cotoveleira, referente ao Processo Administrativo nº 65492.001429/2025-31, apenso ao Processo Administrativo nº 64447.006818/2024-55. Neste ato a UNIÃO, representada pelo Senhor Major **YGOR HENRIQUES GURGEL**, formaliza o presente Apostilamento em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, formaliza o presente Apostilamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente APOSTILAMENTO tem por objeto a concessão do reajuste de preço para o Contrato nº 038/2025-COEx/C Sup, considerando o período de outubro de 2024 a setembro de 2025 (12 meses), tendo como fundamento o Parecer Nr 32/2026, de 27 de abril de 2026, da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preço/COEx, em atendimento à solicitação da Chefia de Suprimento (C Sup), conforme DIEx nº 5910-Div Contr/CSup/COLOG, de 25 de março de 2026, nas seguintes condições:

1.2. O período de reajuste considerado foi de outubro de 2024 a setembro de 2025 (12 meses), sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no valor percentual correspondente de 5,096100%.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR ATUALIZADO

2.1. O novo valor unitário do contrato atualizado será de **R\$ 136,39** (cento e trinta e seis reais e trinta e nove centavos) a contar de 19/09/2025.

2.2. Para fins de concessão do reajuste contratual, é condição precípua que o contrato tenha ocorrido de forma regular, não sendo permitido o reajuste da fase não executada por culpa exclusiva da contratada (ex: lotes em atraso).

2.3. Com isso, o valor total atualizado do Contrato passará de R\$ 519.120,00 para **R\$ 545.560,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), conforme abaixo:

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | QTD E | VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO | VALOR TOTAL ATUALIZADO |
|-------|---------------|--------|-------|---------------------------|------------------------|
| 6     | Cotoveleira   | 603545 | 4.000 | R\$ 136,39                | R\$ 545.560,00         |
| TOTAL |               |        |       |                           | R\$ 545.560,00         |

Tabela 01 do Parecer Nr 32/2026, de 27 de abril de 2026, da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preço/COEx, :  
Atualização de valores do Contrato nº 38/2025.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem em vigor todos os termos e as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS

##### 4.1. Constitui anexo deste Apostilamento:

- Parecer Nr 32/2026, de 27 de abril de 2026, da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preço/COEx.

**Signatário:**



**Dados:**

2026.05.07

15:43:44 -03'00'

**YGOR HENRIQUES GURGEL**

Respondendo p/Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

**Testemunhas:**



Documento assinado digitalmente

**ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR**

Data: 07/05/2026 14:20:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR – Major**

Chefe da Subseção de Contratos



**Dados:**

2026.05.07

13:29:39 -03'00'

**MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Major R/1**

Assessora da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO  
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SEÇÃO DE ANÁLISE DE CUSTOS E PESQUISA DE PREÇOS**

**Parecer SACPP nº 32/2026**

**Processo: 65492.001429/2025-31**

**Assunto: análise do reajuste de preços do Contrato nº 038/2025 da SRP nº 90006/2024, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos individuais para atender aos Projetos Combatente Brasileiro (COBRA) e Combatente do Futuro, junto à empresa WTC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**Interessado: COEX/C Sup e a empresa WTC Industria e Comercio de confecções e Equipamentos LTDA.**

## **1. RELATÓRIO**

1.1 Cuida o presente Parecer sobre análise do reajuste de preços do Contrato nº 038/2025 da SRP nº 90006/2024, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos individuais para atender aos Projetos Combatente Brasileiro (COBRA) e Combatente do Futuro, junto à empresa WTC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.

1.2 O processo deu entrada no protocolo desta Seção em 27 de março de 2026, por meio do DIEx nº 5910-Div Contr/CSup/COLOG, de 25 de março de 2026.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2 **Instrução Normativa nº 5/MPOG/SEGES, de 26 de maio de 2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

2.3 **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o

procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

2.4 Contrato Administrativo nº 038/2025 – COEx/C Sup, de 28 de abril de 2025 (Seq.SPED. 18),  
**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quando ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **3. METODOLOGIA**

3.1 Inicialmente, esta Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preços (SACPP) avaliou a vinculação da solicitação do demandante aos ditames das legislações citadas como fundamentação, no Item 2 acima e, ainda, a correção do enquadramento ajustado pelo pesquisador.

3.2 Quanto ao reajuste, a SACPP avaliou a metodologia utilizada pelo demandante para cálculo do índice a ser aplicado, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos.

3.3 Por fim, na conclusão, apresentou-se o preço final com a atualização monetária devida.

4. ANÁLISE

4.1 Inicialmente, cabe observar que este parecer se propõe a reajustar o Contrato nº 38/2025 da SRP nº 90006/2024, que está sendo executado, conforme a figura a seguir:

| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | Qty   | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------|---------------|-------------------|-------|----------------------|-------------------|
| 6           | Cotoveleira   | Par               | 4.000 | 129,78               | 519.120,00        |
| VALOR TOTAL |               |                   |       |                      |                   |

Figura 1 – Objeto do Contrato nº 38/2025.

4.2 Quanto à solicitação de reajuste, deve-se observar o que prevê a Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, § 7º do art. 25, dispondo que Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

4.3 No que se refere ao pedido de reajuste, considera-se que há coerência entre a solicitação e a previsão contratual e normativa, conforme o pactuado na Cláusula Sétima, itens 7.1 e 7.2, do Contrato nº 38/2025.

4.4 Ressalta-se que os efeitos financeiros, correspondente ao primeiro reajuste inicia-se na data de 19 de setembro 2025. Assim, considerando que o Contrato nº 38/2025 foi firmado em 28 de abril de 2025 e que, durante a anualidade, nenhum item foi entregue, conclui-se que todo o seu objeto faz jus à aplicação do referido reajuste.

4.5 O levantamento do percentual de correção, para a atualização do Contrato nº 38/2025, foi realizado na ferramenta Calculadora do Cidadão, disponível no site do Banco Central (<BCB - Calculadora do cidadão>), considerando a data inicial (base) contida na cláusula sétima do Contrato (18/09/2024). Observa-se o percentual de **inflação de 5,096100%**, atualizado pelo **INPC**, respeitando o interregno mínimo de um ano, conforme a imagem e tabela abaixo:

| Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE) |                     |
|--------------------------------------------|---------------------|
| Dados informados                           |                     |
| Data inicial                               | 10/2024             |
| Data final                                 | 09/2025             |
| Valor nominal                              | R\$ 129,78 ( REAL ) |
| Dados calculados                           |                     |
| Índice de correção no período              | 1,05096100          |
| Valor percentual correspondente            | 5,096100 %          |
| Valor corrigido na data final              | R\$ 136,39 ( REAL ) |

**Figura 2:** Atualização de valores do Contrato nº 38/2025. Pesquisa realizada no sítio [BCB- Calculadora do cidadão](#) em 24/04/2026.

4.6 Com base nas informações recebidas, o valor unitário dos itens contratados foi atualizado conforme a tabela abaixo. Em decorrência dessa revisão, o valor total do Contrato nº 38/2025 passa de R\$ 519.120,00 para **R\$ 545.560,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | QTDE  | VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO | VALOR TOTAL ATUALIZADO |
|-------|---------------|--------|-------|---------------------------|------------------------|
| 6     | Cotoveleira   | 603545 | 4.000 | R\$ 136,39                | R\$ 545.560,00         |
| TOTAL |               |        |       |                           | R\$ 545.560,00         |

**Tabela 01:** Atualização de valores do Contrato nº 38/2025.

## 5. CONCLUSÃO

5.1 Diante do exposto, resta enfatizar que este Parecer se restringe exclusivamente às informações que foram fornecidas e pela presunção da veracidade de todos os documentos que foram apresentados.

5.2 Quanto ao pedido de reajuste, a SACPP considerou o período de **outubro de 2024 a setembro de 2025** (12 meses), a fim de atualizar o Contrato nº 38/2025, para alcançar o percentual de reajuste de **5,096100%**, pelo índice do **INPC**, conforme figura 2.

5.3 Vale destacar que os **efeitos financeiros**, referente ao reajuste concedido, tem **início em 19 de setembro de 2025**. Assim, considerando que o Contrato nº 038/2025 foi firmado em 28 de abril de 2025 e que, conforme o Relatório de acompanhamento do contrato nº 038/2025 – COEx/C SUP, de 03 de novembro de 2025, não houve entrega de quaisquer itens, anterior à

anualidade do primeiro reajuste, conclui-se que todo o objeto contratual faz jus à aplicação do referido reajuste.

5.4 O novo valor unitário do contrato atualizado será de **R\$ 136,39** (cento e trinta e seis reais e trinta e nove centavos) a contar de 19/09/2025.

5.5 Ainda, cumpre ressaltar que, pra fins de concessão do reajuste contratual, é condição precípua que o contrato tenha ocorrido de forma regular, não sendo permitido o reajuste da fase não executada por culpa exclusiva da contratada (ex: lotes em atraso).

5.6 Com isso, o valor total atualizado do Contrato passará de R\$ 519.120,00 para **R\$ 545.560,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), conforme tabela 01.

É o parecer: **sem óbices**.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

GLEIZE CRISTINA  
RODRIGUES  
LEMONS:02613923105

Assinado de forma digital por  
GLEIZE CRISTINA RODRIGUES  
LEMONS:02613923105  
Dados: 2026.04.27 14:06:51 -03'00'

**GLEIZE CRISTINA RODRIGUES LEMOS – 2º Ten**  
Adjunta da Seção de Análise de Custos Pesquisa de Preços

De acordo.

Documento assinado digitalmente  
 **JORGE HENRIQUE RENZLER FRAGA**  
Data: 27/04/2026 15:21:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JORGE HENRIQUE RENZLER FRAGA – Maj**  
Chefe da Análise de Custos e Pesquisa de Preços da DALC